LEI Nº 2.144, DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SEMSSO, A DISTRIBUIR SOPAS A FAMÍLIAS CARENTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da SEMSSO, a distribuir sopa para as famílias carentes de nosso Município, que estejam desempregados.

Parágrafo Único – As famílias serão escolhidas pela SEMSSO após a devida triagem, atendendo pelo menos 300 (trezentas) famílias, mensalmente.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS EM, 14 DE OUTUBRO DE 1.993.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO